



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

06/p

## TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para tarefa de instalação dos equipamentos de Ar Condicionado.
  - 1.1.1. Sugere-se que a aquisição se dê por contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2023 e segundo Portaria n. 20/2021, desta Casa, haja vista o valor consolidado estimado, o quantitativo e as necessidades logísticas de fornecimento sob demanda.
  - 1.1.2. O critério para julgamento de eventuais propostas será o *menor preço* (Art. 33, I, 14.133/21) em caráter *global* (Art. 45, §9º, 14.133/21).
  - 1.1.3. Os serviços serão prestados em regime de execução indireta, contratação por tarefa com fornecimento de material. (Art. 45, IV, 14.133/21)
  - 1.1.4. Classifica-se enquanto “*serviço comum de engenharia*”, (Art. 6º, XXI. “a”, 14.133/21).
- 1.2. O objeto desta contratação engloba a prestação dos serviços de instalação das unidades condensadora e evaporadora, nos locais indicados ou apropriados para a melhor solução;
  - 1.2.1. Engloba também da sua ligação à energia elétrica e instalação de toda a tubulação hidráulica para a vasão da água condensada;
  - 1.2.2. A instalação deve ser concluída sem prejuízos estéticos ao ambiente de inserção dos aparelhos: fios, cabos ou peças, que não a própria unidade evaporadora, não deverão ficar expostos ao ambiente, sob nenhuma hipótese.
  - 1.2.3. Para as instalações deverão ser empregados equipamentos, insumos, conectores, tubos, tubos de isopor, e todo o material de instalação de boa qualidade, compatível com a instalação de equipamentos do porte e valor, tal qual os equipamentos de ar condicionado:

### 2. JUSTIFICATIVAS:

- 2.1. Necessária instalação – meio – aos equipamentos de Ar Condicionados adquiridos pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG, para que possam ser utilizados em sua finalidade. Para tanto, é preciso realizar, tanto a instalação dos equipamentos, quanto o preparo hidráulico próprio, para garantir a qualidade do trabalho e a sua funcionalidade sem prejuízos para a estrutura da Câmara Municipal.
- 2.2. Não há projeto executivo para a execução desses serviços, no entanto, posta a natureza da prestação dos serviços, a disponibilidade de mercado de empresas especializadas, a experiência recente de instalação de outros equipamentos, tem-se por dispensável a elaboração de projeto executivo, de modo que a instalação seja feita por profissionais com vasta experiência na área de refrigeração e instalação de eletroeletrônicos.
- 2.3. Todos os materiais utilizados precisarão ser inspecionados por parte da Câmara Municipal, com foco no resultado final que atenda a critérios de qualidade e desempenho estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
  - 2.3.1. Eventuais discordâncias, questionamentos, apontamentos, solicitações para substituição ou melhoria na qualidade dos insumos utilizados, dos serviços prestados ou dos equipamentos instalados, será objeto de termo próprio e reduzido a termo com assinatura dos prepostos da contratante e contratada, bem como de fiscal do contrato, diretamente ou em substituição.
- 2.4. Há interesse público quando há utilidade ao patrimônio. Deste modo, uma vez adquiridas as máquinas para condicionamento do ar, com intento de proceder à padronização e climatização de todo o ambiente interno da Câmara, necessário concluir esta demanda para proporcionar ambiente mais confortável para os munícipes; condições laborais mais adequadas e saudáveis para os servidores e; melhoria da estrutura em geral para atividades dos agentes políticos e para o desempenho das funções típicas do Poder Legislativo.
- 2.5. A presente contratação tem por senda os princípios da razoabilidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da economicidade e também da celeridade e eficiência, sobretudo.

### 3. DA ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 3.1. As propostas deverão conter especificações detalhadas dos produtos, mencionando marca, modelo, dimensões, composição e demais referências que tornem possível inferir as características do produto para fins de análise e aceitação;
- 3.2. Para a elaboração da proposta, será necessário conhecer, ou declarar conhecer, as instalações da Câmara Municipal, os locais para instalação dos equipamentos e as dimensões e modelo das máquinas;
- 3.3. **É responsabilidade da proponente dimensionar corretamente o quantitativo de materiais, insumos, mão de obra e equipamentos com os quais deverá lidar para entregar a perfeita execução do objeto.**
- 3.4. As peças de proposta deverão contar com informações gerais de identificação do proponente (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefones e e-mails, representante legal e dados bancários para eventuais pagamentos);
- 3.5. As propostas serão avaliadas pelo Agente de Contratação ou pela Coordenação de Compras e Almoxarifado em conjunto ao setor demandante, sendo legítima a solicitação de diligências visando ao esclarecimento sobre especificações e qualidades dos produtos;
- 3.6. **Propostas ofertadas com percentual de 40% do valor de referência** deverão apresentar estudo de exequibilidade com comprovação de nota fiscal de aquisição de compra e venda dos produtos.

Item N°.	Descrição/Especificação	Quant.	Unid.	Vr. MIN.	Vr. Referencial	Vr. MAX.	Vr. Total
1	Serviços de instalação de equipamentos de Ar Condicionado, AGRATTO, 12.000 BTU, convencional. 02 unidades (condensadora e evaporadora). Instalação em altura, com fornecimento de material completo (inclusive gás refrigerante sustentável, tubos de cobre, isopor, conexões, tintas, etc.) e execução de reparos eventuais na estrutura.	08	Unidades	-	RS 15.916,00	-	RS 15.916,00

#### 4. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 4.1. É premissa para contratação a adoção de cuidados necessários para que da consecução dos produtos não advenha ou decorra degradação do meio ambiente;
- 4.2. A interessada deve envidar esforços para evitar passivos ambientais, e tomar todas as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação;
- 4.3. A interessada deverá utilizar embalagens adequadas, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou reciclados, de modo a garantir a máxima proteção ambiental durante o processo de transporte e armazenamento;
- 4.4. A interessada, sempre que possível e necessário, deve orientar a respeito da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, bem como prestar informações a respeito de reaproveitamento e/ou reutilização das peças e componentes não sujeitos a desgastes;
- 4.5. Sempre que manifesta orientação em consonância aos princípios fundamentais do Desenvolvimento Nacional Sustentável e Princípio da Ubiquidade, sobretudo quando embasadas em orientações de órgãos ambientais ou manifestações técnicas competentes, deverão ser adotadas pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG como medida de efetivação das agendas ambientais a que se vincula a Administração Pública de modo geral;
- 4.6. A interessada que adotar política reversa para gerenciamento de resíduos sólidos deverá demonstrar a adequação da medida aos termos do art. 9º da Lei n. 12.305/2010, vinculada a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG à efetiva contribuição para a implementação destas e outras práticas sustentáveis aptas à promoção do desenvolvimento sustentável;

#### 5. DA INDICAÇÃO DA MARCA E DA AMOSTRA

- 5.1. A interessada que apresentar propostas de material distintas das marcas sugeridas enquanto marcas de referência, deve estar ciente da possibilidade de exigência de relatórios de análise e ensaios laboratoriais



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

07  
P

creditados pelo INMETRO ou pela Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio, ou ainda de amostragem para a verificação de desempenho, qualidade e produtividade equivalentes, de modo a evitar itens que não atendam aos padrões e expectativas de desempenho desejadas

- 5.2. Poderá ser solicitada à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado;
- 5.3. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para testes de qualidade e apreciação de desempenho, na Coordenação de Compras, Almoxarifado e Patrimônio desta Casa Legislativa, situada à Avenida Antônio Montalvão, n. 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha – MG, respeitados os horários de expediente;
- 5.4. A apreciação das amostras será acompanhada pela Secretaria-executiva, Coordenação de Compras e setor demandante, e do ato de sua avaliação constará termo circunstanciado contendo as conclusões e considerações a respeito do produto;
- 5.5. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente;
- 5.6. As amostras aprovadas e recusadas permanecerão em poder da Câmara Municipal até a entrega definitiva do objeto, a fim de realizar a avaliação de conformidade entre amostra e o material entregue;
- 5.7. As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total, e não serão devolvidas tampouco subtraídas quando da entrega do objeto;
- 5.8. Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentando para fins de adequá-lo à especificação constante deste Termo;

### 6. ESTIMATIVA DE VALOR:

- 6.1. A pesquisa de preços para formação dos valores de referência está subsidiada em pesquisa realizada com fornecedores locais, os quais compareceram presencialmente para averiguar a localidade, as características, dificuldades para instalação e etc.
- 6.2. Restando compatíveis os valores referenciais com os praticados em mercado, esta Administração embasa a presente contratação, seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, conforme determina a Portaria nº 20/2021 desta Câmara Municipal.
- 6.3. A escolha dos parâmetros visou àquele que melhor se aplica ao caso concreto, sendo complementado, quando necessário, pelos demais critérios.

### RELATÓRIO

#### 1º - Pesquisa com fornecedores locais.

Inicialmente importa mencionar que os fornecedores foram escolhidos para apresentarem orçamentos dos serviços por serem os prestadores de serviços desta natureza na sede do município e dos municípios mais próximos. Tendo em vista a contratação de empresa para prestar serviços, com fornecimento de materiais, muitas vezes será necessário o deslocamento de equipe e o frete com materiais. Gastos desta natureza podem onerar, indiretamente, o orçamento apresentado à Câmara Municipal, posta a despesas que as empresas terão para prestar os serviços, o que, certamente, será acrescido ao valor dos serviços.

Por isso, buscou-se realizar o orçamento com empresas do ramo que atuem na cidade, inclusive com a única instalada na cidade, a qual não respondeu, restando apenas os orçamentos da empresa "Ice Clima" e da empresa "Avenida Refrigeração", tal qual nota-se a seguir:

Avenida Refrigeração:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Descontos	Valor Total
Mão de Obra para instalação de equipamentos de Ar Condicionado em Chapada Gaúcha – MG.	10	R\$ 499,00	-	R\$ 4.990,00
Material de instalação de Ar Condicionado,	10	R\$	-	R\$



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

incluindo despesas necessárias para realização do mesmo.		1.200,00		12.000,00
Valor Total Final.....				R\$ 16.990,00

Note-se que, a despeito do quantitativo ter sido apresentado erroneamente, constando 10 unidades, ao passo em que apenas 08 serão instaladas, postos os preços unitários é possível estabelecer qual valor será praticado para as 08 unidades:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Descontos	Valor Total
Mão de Obra para instalação de equipamentos de Ar Condicionado em Chapada Gaúcha – MG.	08	R\$ 499,00	-	R\$ 3.992,00
Material de instalação de Ar Condicionado, incluindo despesas necessárias para realização do mesmo.	08	R\$ 1.200,00	-	R\$ 9.600,00
Valor Total Final.....				R\$ 13.592,00

Ice Clima Engenharia

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Descontos	Valor Total
Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado, 12.000 BTU, aprox. 10mt tubulação.	08	R\$ 1.800,00	-	R\$ 14.400,00
Dreno com tubulação em PVC, 25mm	08	R\$ 170,00	-	R\$ 1.360,00
Gás refrigerante R410A	01	R\$ 1.000,00	-	R\$ 1.000,00
Reparo de gesso e pintura	01	R\$ 1.480,00	-	R\$ 1.480,00
Valor Total Final.....				R\$ 18.240,00

- 6.4. Foram utilizados quantos parâmetros necessários até se obterem orçamentos verossímeis para cada item, buscando-se sempre realizar a pesquisa da forma mais ampla possível;
- 6.5. Cada pesquisa de preço foi realizada com diligência e análise de cada orçamento, verificando-se a congruência entre preços e prazos e desconsiderando justificadamente os valores desarrazoados, evidentemente inexequíveis ou sobrepreços que pudessem distorcer os resultados da pesquisa efetuada.
- 6.6. O Valor referencial total para esta contratação é da ordem de: **R\$ 15.916,00** (quinze mil novecentos e dezesseis reais);

### 7. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Conforme indicação do setor responsável, constante às fls. 25.

### 8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do fornecimento do objeto ou percentual devidamente ajustado; à vista da Nota Fiscal Eletrônica



08  
P

## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

atestada pelo setor competente;

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

### 9. DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. A nota de empenho poderá substituir o contrato de fornecimento nos casos de entrega total e imediata;

9.2. Caso haja a necessidade de parcelamento da entrega, será elaborado contrato de fornecimento, que conterà cronograma de entrega/prestação, com datas e percentuais a serem entregues;

9.3. O parcelamento da entrega será discricionário ao setor requisitante, não cabendo ao fornecedor a solicitação de fracionamento da entrega;

9.4. Os materiais deverão ser entregues com validade de no mínimo 06 (seis) meses da efetiva entrega, garantindo que a contratante disponha de prazo para sua utilização;

9.5. O objeto será recebido:

9.5.1. **Provisoriamente:** pela Coordenação de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade com as propostas apresentadas;

9.5.2. **Definitivamente,** no prazo de 10 (dez) dias, em ato conjunto da Coordenação de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, Secretaria Executiva ou Geral e Setor Demandante, observadas as especificações de qualidade, quantidade e conformidade;

9.6. O endereço para entrega dos produtos será a Avenida Antônio Montalvão, n. 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha, nos horários de segunda a quinta-feira entre 07:30 e 11:30 e às sextas-feiras entre 07:30 e 13:30;

9.7. Havendo necessidade de entrega ou prestação de serviços em horários distintos, a contratada deverá informar com prazo não inferior a 24h de antecedência para obtenção de autorização da Secretaria Geral e/ou Executiva da Câmara Municipal;

9.8. Os objetos desta contratação serão recusados se forem entregues/prestados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e com a amostra aprovada, ou proposta aceita;

9.9. A contratada fica obrigada a substituir no todo ou em parte, os materiais entregues em desconformidades como Termo de Referência, cabendo aos responsáveis do recebimento provisório definir e atestar a última e/ou únicas medidas de adequação até que sejam sanadas todas eventuais pendências apontadas no termo de Recebimento Provisório;

### 10. DO GESTOR DO CONTRATO;

10.1. A gestão do referido contrato ficará sob responsabilidade das Secretarias da Câmara Municipal, ou de servidor diretamente delegado para realização destes atos;

10.2. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do setor de Agentes Operacionais, cujo preposto será a servidora **Gildene Borges dos Santos, matrícula n. 072**, e terá como substituto nas hipóteses de impossibilidade a servidora **Karen de Lima Gomes, matrícula n. 071**.

### 11. DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. **Constituem obrigações da contratada:**

11.1.1. Manter durante a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas a título e condições de habilitação e qualificação;

11.1.2. Atualizar sempre que necessário informações a respeito de regularidade fiscal junto ao FGTS e Fazenda Federal, sendo faculto à Contabilidade da Câmara Municipal a exigência de apresentação de demais documentação de habilitação mediante solicitação direta;

11.1.3. Entregar e prestar o objeto da contratação no prazo estabelecido;

11.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões no objeto, até o limite de 25% do valor atualizado;

11.2. **Constituem obrigações da contratante:**

11.2.1. Proporcionar facilidades especificadas no Termo de Referência para que haja o pleno desempenho das obrigações dentro da normalidade contratual;

11.2.2. Comunicar por escrito as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos ou na



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

execução dos serviços;

- 11.2.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
  - 11.2.4. Rescindir o contrato por motivos e nas formas previstas na legislação aplicável;
  - 11.2.5. Notificar, previamente, a contratada, mediante certidão, por quaisquer irregularidades encontradas na prestação;
  - 11.2.6. Atestar a efetiva entrega/conclusão do objeto;
  - 11.2.7. Sempre que possível e permitido, adotar, por medida de economia processual, medidas de mediação e composição amigável para conflitos;
- 11.3. **As sanções e penalidades estão previstas na Lei 14.133/2021** e serão aplicadas conforme processamento, garantida ampla defesa e contraditório;
- 11.4. A subcontratação será permitida APENAS para contratos de prestação de serviços e execução de obras, no limite de até 20% (vinte por cento) do objeto da prestação, mediante solicitação e autorização por escrito, vedada a subcontratação de parcela que signifique ou caracterize o cerne essencial da contratação intentada pela administração;

### 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. A qualificação técnica dos interessados, quando exigida, poderá ser comprovada através de Atestado de Capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando e dimensionando o fornecimento ou a execução dos objetos verossímeis ao da contratação;
- 12.2. Por outros meios razoáveis e compatíveis com a moralidade administrativa;

### 13. DA REVISÃO DE PREÇOS

- 13.1. Os preços serão fixos e irajustáveis, salvo quando comprovadas situações previstas no regramento da Lei n. 14.133/20221 e mediante processamento interno com manifestação do Controle Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

14. **Responsável pela Elaboração, em** Chapada Gaúcha, 13 de julho de 2023:  
Marco Túlio Franco Abreu – Mat. nº 070

### 15. Manifestação do Ordenador de Despesa:

- AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais.  
 NEGO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

Chapada Gaúcha, 14 de julho de 2023.

JOÃO LOPES NERES  
Presidente da Câmara Municipal